

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



CONTRATO Nº 20190018

O(A) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV TRANQUEDOS NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 27.400.285/0001-04, representado pelo(a) Sr. (a) JOSE EDVAN DA SILVA ASSUNCAO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 487.099.132-20, residente na , e de outro lado a firma A S NAGASE & CIA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.721.163/0001-38, estabelecida à AV PEDRO ALVARES CABRAL, Nº 834 B, MARAMBAIA, B elém-PA, CEP 66616-860, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALEXEI SEISHI NAGASE, residente na Avenida Pedro Alvares Cabral, 834, Marambaia, Belém-PA, portador do(a) CPF 263.868.872-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-016-PMGP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010722	BISCOITO DE ÁGUA E SAL: - Marca.: TRIGOLINO Acondicionado em embalagem de 400g confeccionada em papel ou embalagem original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento.	PACOTE	1.000,00	4,550	4.550,00
010724	BISCOITO ROSQUINHA DOCE: - Marca.: HILEIA Acondicionado em embalagem de 400g confeccionada em papel ou embalagem original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento.	PACOTE	500,00	4,950	2.475,00
010729	CALDO DE FRANGO: - Marca.: KNORR tempero em tablete c/24 cx c/02 tabletes	CAIXA	5,00	16,400	82,00
010732	EXTRATO DE TOMATE: - Marca.: BONARE Concentrado. Acondicionado em embalagem de 250g, confeccionada em lata ou papel, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento. No caso de lata, não deve estar amassada, enferrujada e estufada, não deve conter perfuração, principalmente na costuras, não deve soltar ar com cheiro de azedo ou podre quando aberto, não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna.	UNIDADE	200,00	2,850	570,00
010733	FLOCOS DE ARROZ: - Marca.: MARIZA Acondicionado em embalagem de plástico resistente de 500g, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Deve estar seco e bem solto no pacote; não ter manchas de cor preta, azulada ou esverdeada e cheiro azedo. Fardo contendo 10 Unid.	FARDO	20,00	51,150	1.023,00
010736	LEITE LÍQUIDO: - Marca.: ITALAC Caixa de 1000l original de fábrica, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não deve conter perfurações, principalmente nas emendas; não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura e ferrugem na parte interna. Caixa contendo 12 Unid.	CAIXA	10,00	67,500	675,00
010737	MACARRÃO: - Marca.: BRANDINI Tipo espaguete, com ovos. Acondicionado em embalagem de 500 g, contendo na embalagem identificação do produto,	FARDO	20,00	68,500	1.370,00

RUA PEDRO SOARES S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote, fardo com 20 pacotes.

010738	MARGARINA: - Marca.: MARGARTH Vegetal, com sal, com no mínimo 50 % de lipídio, acondicionada em embalagem de 500 mg, confeccionada em material plástico original de fábrica, contendo no corpo da embalagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Caixa Contendo 12 Unid.	CAIXA	10,00	74,550	745,50
010739	MILHARINA: - Marca.: JUNINO Acondicionado em embalagem de plástico resistente de 500g, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Fardo contendo 30 Unid.	FARDO	10,00	55,000	550,00
010765	REFRIGERANTE: - Marca.: GAROTO Embalado em garrafa PET de 2 litros, diversos sabores, c/ informações do fabricante e data de vencimento, pacote c/06.	FARDO	300,00	40,650	12.195,00
010769	AMIDO DE MILHO: - Marca.: MARIZA Acondicionada em embalagem de 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, safra, prazo de validade. Fardo com 10 Unid.	FARDO	10,00	35,500	355,00
010772	CREME DE LEITE: - Marca.: ITALAC Embalagem em lata de 300 ml contendo informações do fabricante data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	100,00	4,450	445,00
010773	ERVILHA: - Marca.: BONARE Em conserva, lata de 200g.	UNIDADE	100,00	2,700	270,00
010774	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA: - Marca.: GAMA LOPES Acondicionada em embalagem de 1 kg, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de validade. Não devem ter cheiro azedo, nem manchas de cor escura (mofo).	QUILO	100,00	5,500	550,00
010775	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO: - Marca.: MIRELA de primeira qualidade, especial acondicionada em embalagem de 1 kg, confeccionada em plástico original do fabricante, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e prazo de validade, não deve apresentar manchas de cor escuras (mofo)	PACOTE	100,00	4,450	445,00
010776	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO: - Marca.: MIRELA de primeira qualidade, especial acondicionada em embalagem de 1 kg, confeccionada em plástico original do fabricante, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e prazo de validade, não deve apresentar manchas de cor escuras (mofo)	PACOTE	100,00	4,150	415,00
010780	LEITE EM PÓ: - Marca.: SOBERANO Integral, solúvel, instantâneo, não podendo ser modificado. Acondicionado em embalagem de 200g, original de fábrica, contendo no corpo da embalagem, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento. Não deve conter perfurações, principalmente nas emendas; não deve soltar ar com cheiro azedo ou podre, quando abertos; não deve apresentar mancha escura e ferrugem na parte interna. O leite deve desmanchar facilmente na água; deve estar seco e solto; não deve apresentar cor alaranjada ou amarela forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo). Fardo contendo 50 Unid.	FARDO	6,00	229,000	1.374,00
010783	MILHO PARA PIPOCA: - Marca.: JUNINO Em embalagem plástica de 500g, contendo informações do fabricante data de fabricação e prazo de validade.	PACOTE	200,00	3,450	690,00
010786	PIMENTA DO REINO: - Marca.: MARIZA Moída, embalagem plástica de 50g.	PACOTE	50,00	2,990	149,50
010787	SUCO CONCENTRADO DE CAJU: - Marca.: DAFRUTA Suco de Caju, apresentação líquido, tipo natural, embalagem tipo longa vida. Ingredientes: Água, suco concentrado de Caju, açúcar, vitamina C, aroma natural, regulador de acidez ácido cítrico e estabilizante. Embalado em garrafa PET de 500 ml.	UNIDADE	100,00	4,950	495,00
010791	ADOÇANTE 100ML: - Marca.: ADOCYL adoçante, aspecto físico líquido transparente, ingredientes sucralose, prazo validade 1 ano, tipo dietético, características adicionais bico dosador.	UNIDADE	10,00	3,450	34,50
010798	TEMPERO COMPLETO: - Marca.: TALENTOS A base de salsinha, cebolinha e sal, sem pimenta. Sem manchas escuras sem corpos estranhos. Acondicionada em embalagem de 300g. Confeccionada em pote, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento.	UNIDADE	100,00	2,550	255,00
010806	POLPA DE FRUTA - NATURAL (ACEROLA): - Marca.: PETRUZ	QUILO	100,00	12,500	1.250,00

RUA PEDRO SOARES S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



Polpa de fruta natural, pasteurizada, congelada, sabor acerola. As polpas de frutas deverão atender as seguintes características: deve ser obtida da extração da fruta in natura, pasteurizada-aquecida em temperatura abaixo de 100°C de forma a manter as características organolépticas e destruir bactérias e leveduras validade: até 12 (doze) meses após a data de fabricação, devendo apresentar no momento da entrega, validade de no mínimo de 08 (oito) meses. Rendimento mínimo de 4 litros de suco/kg.

010810	POLPA DE FRUTA - NATURAL (MARACUJÁ): - Marca.: PETRU QUILO Polpa de fruta natural, pasteurizada, congelada, sabor maracujá. As polpas de frutas deverão atender as seguintes características: deve ser obtida da extração da fruta in natura, pasteurizada-aquecida em temperatura abaixo de 100°C de forma a manter as características organolépticas e destruir bactérias e leveduras validade: até 12 (doze) meses após a data de fabricação, devendo apresentar no momento da entrega, validade de no mínimo de 08 (oito) meses. Rendimento mínimo de 4 litros de suco/kg.	100,00	12,990	1.299,00
010812	VINAGRE BRANCO DE ÁLCOOL: - Marca.: GAMA LOPES UNIDADE embalagem tipo pet de 750ml acondicionados em embalagem plástica transparente com validade não inferior a 180 dias.	100,00	3,950	395,00
010818	SUCO EM PÔ: - Marca.: MIDI PACOTE Preparado sólido para refresco artificial, pct. 1kg, diversos sabores, confeccionada em plástico resistente, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca fabricante, prazo de validade e peso líquido.	100,00	6,950	695,00
010820	AZEITONA: - Marca.: MARIZA UNIDADE Acondicionado em copo de vidro de 100g, com informação do fabricante, data de vencimento estampado na embalagem.	50,00	3,800	190,00
010821	BATATA PALHA: - Marca.: MARIZA PACOTE fina, seca, crocante, ralada tipo palha, íntegra e frita em óleo vegetal isento de ácidos graxos trans, com prazo de validade na embalagem, pacote de 500g.	100,00	16,950	1.695,00
010824	MAIONESE: - Marca.: QUERO UNIDADE em embalagem plástica de 500g, contendo informações do fabricante data de fabricação e prazo de validade.	100,00	5,100	510,00
010830	SAL: - Marca.: MARIZA PACOTE Refinado, iodado. Acondicionado em embalagem de 1 Kg, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento.	100,00	1,450	145,00
010839	BARRA DE CHOCOLATE: - Marca.: GAROTO UNIDADE Ao leite e amargo, embalagem de 500g.	50,00	19,850	992,50
010842	KETCHUP: - Marca.: QUERO UNIDADE Acondicionada em caixa tetrapak de 300 gramas, sabor tradicional, contendo identificação do produto, marca do fabricante, safra, prazo de validade.	50,00	3,950	197,50
			VALOR GLOBAL R\$	37.082,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 37.082,50 (trinta e sete mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-016-PMGP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-016-PMGP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA PEDRO SOARES S/N



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Junho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-016-PMGP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:
«Projeto/Atividade:

12.122.0022.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.020 - Manutenção do Programa Salario Educação - QSE

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.021 - Manutenção do Programa Dinheiro nas Escolas - PDDE

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.024 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.361.0040.2.025 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Janari

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.362.0043.2.027 - Apoio ao Ensino Médio

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.364.0044.2.028 - Apoio ao Ensino Superior

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.029 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.030 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Janari

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

12.365.0039.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino de Creches

3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



12.366.0041.2.032 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA
3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:
12.366.0041.2.033 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - EJA - Região Janari
3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:
12.392.0007.2.034 - Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:
12.392.0007.2.035 - Manutenção das Atividades Culturais Janari
3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:
27.812.0008.2.036 - Manutenção das Atividades Desportivas e de Lazer
3.3.90.30 - Material de Consumo

Projeto/Atividade:
27.812.0008.2.037 - Apoio as Atividades Desportivas e de Lazer Janari
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-016-PMGP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSE EDVAN DA SILVA ASSUNCAO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 12 de Junho de 2019

SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER
CNPJ(MF) 27.400.285/0001-04
CONTRATANTE

A S NAGASE & CIA LTDA - EPP
CNPJ 09.721.163/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____